



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 055/2022

Data 17/11/2022

SÚMULA: Autoriza receber em doação bem imóvel, na condição e forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel denominado Lote de terras urbano nº 01 (um), da quadra nº 04 (quatro), do Loteamento Moradia Fortaleza, do município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos PR, com área de 2.129,09 m² (dois mil cento e vinte e nove metros quadrados e nove decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula 22.043, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, de propriedade da COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná.

Art. 2º As despesas de escritura correrão às expensas do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 17 de novembro de 2022.

ADEMILSO
ROSIN:
02151903940

Assinado digitalmente por ADEMILSO ROSIN:
02151903940
DN: CN=, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=11825802000157, CN=ADEMILSO
ROSIN.02151903940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-11-18 14:18:57

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 22/11/2022
1ª Votação: 22/11/22 votos 7 x 0
2ª Votação: / / / votos x
3ª Votação: / / / votos x
Aprovado: 22/11/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Em: 22/11/2022



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 55/2022

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para receber em doação bem imóvel de propriedade da COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná.

O referido bem imóvel poderá ser melhor utilizado pelo Município, que também realizará melhor manutenção e poderá edificar aparelhos públicos.

Desse modo, em vista da necessidade premente de se perfectibilizar a transferência do imóvel, solicitamos que este Projeto de Lei, seja **analisado e votado com urgência, com convocação de sessão extraordinária.**

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 17 de novembro de 2022.

ADEMILSO
ROSIN:
02151903940

Assinado digitalmente por ADEMILSO ROSIN:
02151903940
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=EM BRANCO, OU=11825802000157,
CN=ADEMILSO ROSIN.02151903940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-11-18 14:18:40

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 056/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 055/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação bem imóvel, na condição e forma que especifica.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação bem imóvel, na condição e forma que especifica.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido nos artigos 6º, 100 e 101 da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 055/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 22 de Novembro de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637